



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
59380-000 – Rua do Plutônio, 95 – Bairro JK

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento configura-se no “Termo de Referência”, no qual será discriminado, de forma detalhada, o objeto, serviços a serem contratadas, as aquisições e quantidades, especificações do produto, as condições de entrega e obrigações.

1. OBJETO:

Contratação do grupo informal constituído por IELMA DANTAS GOMES LISBOA CPF Nº 096.817.974-69 e LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, CPF Nº 071.500.844-78, credenciado para a realização de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar rural de acordo com a Chamada Pública Nº 01/2025. Período de Agosto a Dezembro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do grupo informal constituído por IELMA DANTAS GOMES LISBOA CPF Nº 096.817.974-69 e LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, CPF Nº 071.500.844-78, com o objetivo de fornecer gêneros alimentícios produzidos no âmbito da agricultura familiar e do empreendedorismo familiar rural.

A aquisição desses gêneros alimentícios visa atender à demanda alimentar dos equipamentos públicos ligados à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), tais como CRAS, CREAS, Centro de Convivência de Idosos (CCI), Conselho Tutelar, entre outros programas socioassistenciais. O fornecimento regular de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade é fundamental para garantir o atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade social.

A contratação da referida associação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo a oferta de alimentos oriundos de base agroecológica, respeitando a sazonalidade, a cultura alimentar local e fortalecendo os circuitos curtos de comercialização. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da economia rural, gerando renda e incentivando a permanência das famílias no campo com dignidade e sustentabilidade.

Ressalta-se ainda que a associação é devidamente legalizada, reúne os critérios exigidos para participação em chamadas públicas de compras institucionais, e tem capacidade operacional para atender às demandas da SEMTHAS com regularidade e qualidade.

Paula Graciely Silva
Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025

Dessa forma, a presente contratação é plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista técnico quanto social, sendo uma medida que contribui com o desenvolvimento local e com a promoção dos direitos socioassistenciais da população beneficiária.

3.0 DISPENSA DE ETP:

A contratação da referida associação para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório da Chamada Pública 1/2025 já conta com um ETP previamente realizado.

Dessa forma, a dispensa do ETP evita o retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

4.0 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO SERVIÇO:

- Os gêneros alimentícios devem ser frescos, limpos, isentos de parasitas, resíduos de defensivos agrícolas e quaisquer outras substâncias estranhas.
- Os produtos devem estar próprios para o consumo humano, atendendo às normas sanitárias e de vigilância vigentes.
- Devem estar inteiros, sem rachaduras, sem sinais de deterioração, fungos, odor estranho ou manchas.
- As frutas, verduras e legumes devem ser entregues em grau de maturação adequado para o consumo imediato ou preparo.
- O transporte será de responsabilidade da associação contratada, devendo garantir condições higiênico-sanitárias adequadas, com proteção contra sol, poeira, umidade e demais intempéries.
- Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades especificadas pela SEMTHAS, nos dias e horários previamente acordados.
- As entregas ocorrerão de forma semanal ou quinzenal, conforme cronograma definido pela SEMTHAS, podendo ser ajustadas de acordo com a sazonalidade e demanda dos serviços.
- A associação deverá indicar um responsável técnico ou coordenador para responder pelo fornecimento, organização das entregas e resolução de eventuais intercorrências.
- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

5. RELAÇÃO DO SERVIÇO A SER SOLICITADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	kilo	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM R\$
01	Cenoura	Kg	480	8,79	4.219,20


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025

02	Chuchu	Kg	200	5,82	1.164,00
03	Goiaba	Kg	200	6,03	1.206,00
04	Laranja Pera	Kg	400	7,27	2.908,00
05	Limão Taiti	Kg	100	5,92	592,00
06	Melão	Kg	600	4,24	2.544,00
07	Tomate	Kg	500	6,56	3.280,00
08	Couve- Flor	Unid	200	11,46	2.292,00
10	Batata Doce	Kg	400	4,24	1.696,00
11	Banana Pacovan	unid	2000	5,01	10.020,00
12	Couve-Folha	Kg	200	12,55	2.510,00
13	Jerimum Caboclo 1ª qualidade	Kg	400	4,81	1.924,00
14	Pimentão Verde	Kg	100	11,03	1.103,00
15	Cebolinha	Kg	600	1,28	768,00
16	Coentro	Kg	600	1,18	708,00
17	Melancia	Kg	800	2,51	2.008,00
18	Abacaxi	Kg	1.200	6,30	7.560,00
19	Cebola	Kg	500	5,17	2.585,00
20	Mamão Formosa	Kg	400	3,93	1.572,00
21	Maracujá Azedo	Kg	600	7,71	4.626,00
22	Manga	Kg	100	5,91	591,00

6. LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

6.1. Os Gêneros alimentícios perecíveis serão entregues **semanalmente** em dias úteis, na Rua do Plutônio, 95 – Bairro JK, acompanhados da Nota Fiscal, Certidões Negativas e uma cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento no horário das 07h às 12h, no prazo máximo de cinco (05) dias após a data da sua solicitação;

6.2. Os Gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues embalados em embalagem plástica, com rótulo contendo peso, sabor, marca, prazo de validade e registro no órgão competente, observando os demais critérios estabelecidos no edital. A sua substituição ou reposição dar-se-á no prazo máximo de 24 horas quando: houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o gênero à contaminação e/ou deterioração; não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão; houver na entrega gêneros deteriorados ou impróprios para o consumo; não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no processo licitatório; e não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

7. AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Normas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

7.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025

- 7.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigido sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante;
- 7.5. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 7.6. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 7.8. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1 Estar em condições de fornecer os itens especificados no referido termo;
- 8.2 A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;
- 8.3 Fornecer os alimentos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 8.4 A empresa fornecedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço fornecido;
- 8.5 Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.6 A contratada deverá manter os dados cadastrais atualizados, durante o período da prestação de serviço, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, qualquer alteração de dados.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Fica designa como fiscal deste Contrato o Sr. Antônio Ricardo de Oliveira - Assessor de Atividades Operacionais, matrícula nº 41513, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços. O fiscal terá competência para esclarecer dúvidas e comunicar ao locador quaisquer não conformidades, solicitando alteração de acordo com os termos contratuais;

9.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência estarão sujeitos à fiscalização


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025

irrestrita e rigorosa, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas;

9.3. A contratada deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória, exercida pelo ente público, não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.

10 . DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente; Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.7. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e Certidão Negativa Correccional.


Paula Graciely Silva
Secretaria Adjunta de Trabalho
Habitação e Assistência Social
Portaria: 1351/2025

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

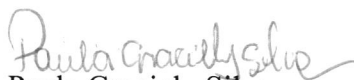
12.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12a.2. De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 28 de agosto 2025.


Paula Graciely Silva

Secretária Adjunta Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social